

REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DA MARINHA GRANDE

Ponderação ao parecer do Instituto da
Mobilidade e dos Transportes, I.P.

Presente na Reunião
de Câmara de
23.12.2024

CÂMARA MUNICIPAL DA MARINHA GRANDE
JANEIRO 2024



REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DA MARINHA GRANDE

Ponderação ao parecer do Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P.

Câmara Municipal da Marinha Grande | janeiro 2024

Lugar do Plano – Gestão do Território e Cultura, Lda.



Município da
Marinha Grande

O presente documento constitui a ponderação ao parecer favorável condicionado emitido pelo do Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P. (IMT) em 13 de novembro de 2023, com a referência S/23/89904, na sequência da disponibilização dos documentos relativos à proposta final da Revisão do Plano Diretor Municipal (PDM) da Marinha Grande, tendo em vista a realização da 2.ª Reunião Plenária da Comissão Consultiva.

Assim, para melhor compreensão, a estrutura deste documento segue a constante do referido parecer, com exceção das sugestões da entidade que constituem matéria da PDM e que foram acauteladas em função da informação disponível. Porém, cumpre-nos referir o seguinte:

2.1 (...) sobre os aspetos relacionados com as infraestruturas rodoviárias integradas na Rede Rodoviária Nacional (RRN), estradas regionais e estradas desclassificadas sob jurisdição da IP, S.A., e com o domínio público ferroviário, verifica-se o seguinte:

2.1.1. No âmbito das infraestruturas rodoviárias:

PONDERAÇÃO: A organização e classificação adotadas na identificação e representação das infraestruturas rodoviárias, bem como das respetivas zonas de servidão *non aedificandi*, foi revista e alterada em articulação com o parecer da Infraestruturas de Portugal, S.A. (IP) e de acordo com o Plano Rodoviário Nacional¹ (PRN) e o Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional² (EERRN), designadamente nos seguintes elementos do Plano: Regulamento, Relatório do Plano, Planta de Ordenamento – Classificação e Qualificação do Solo, Planta de Condicionantes – Recursos Naturais, Património, Equipamentos e Infraestruturas e Planta da Rede Viária e Transportes Públicos Municipais.

No que concerne à identificação e representação das zonas de servidão, considera-se que o dimensionamento destas é devidamente mencionado no Artigo 6.º Identificação, do TÍTULO II. Servidões e Restrições de Utilidade Pública do Regulamento e a referência ao EERRN, na legenda da Planta de Condicionantes, faz o seu adequado enquadramento legal.

Assim sendo, importa referir que foi garantida a articulação entre os elementos escritos e desenhados, concretamente no que diz respeito às infraestruturas rodoviárias, embora se opte por não remeter, na legenda da Planta de Condicionantes, para o correspondente articulado do Regulamento do PDM.

¹Aprovado pelo Decreto-Lei n.º 222/98, de 17 de julho, e alterado pela Declaração de Retificações n.º 19-D/98 de 31 de outubro, pela Lei n.º 98/99 de 26 de julho e pelo Decreto-Lei 182/2003 de 16 de agosto.

² Aprovado pela Lei n.º 34/2015, de 27 de abril e alterado pelo

Ainda no que diz respeito à Planta de Condicionantes, Câmara Municipal representou as zonas de servidão *non aedificandi* dos Nós de ligação, de acordo com interpretação que fez da definição que consta no EERRN, e tal como transcrita no parecer, embora a entidade não tenha disponibilizado esta informação em formato vetorial (shapefile).

No Regulamento foi acrescentada uma norma que procura salvaguardar as preocupações da entidade relativamente à realização de operações urbanísticas em prédios abrangidos por áreas de jurisdição rodoviária, em articulação com o parecer da IP, concretamente no Artigo 7.º Regime, do TÍTULO II. Servidões e Restrições de Utilidade Pública, que assume a seguinte redação:

“Qualquer proposta de intervenção, direta ou indireta, na rede rodoviária e ferroviária sob jurisdição da Infraestruturas de Portugal, IP, SA, ser objeto de estudo específico e de pormenorizada justificação, devendo os respetivos projetos cumprir as disposições legais e normativas aplicáveis em vigor, e ser previamente submetidos a parecer e aprovação das entidades competentes para o efeito, designadamente da IP, SA, na qualidade de gestora das infraestruturas sob sua administração.”

Por fim, cumpre referir que no Plano são evidenciados os investimentos essenciais à concretização da estratégia de desenvolvimento do concelho da Marinha Grande, designadamente no que respeita à rede viária municipal. Contudo, optou-se por robustecer o Relatório do Plano com a inclusão de informação sobre a previsão de intervenções na rede rodoviária e ferroviária nacional, com incidência na área do Plano, disponibilizada pela IP.

2.1.2. No âmbito das *infraestruturas ferroviárias*:

PONDERAÇÃO: Importa reforçar, tal como suprarreferido, que foi efetuada a devida articulação entre os elementos desenhados e escritos, embora se opte por não remeter, na legenda da Planta de Condicionantes, para o correspondente articulado do Regulamento do PDM.

2.1.3. No âmbito do Ambiente Sonoro:

PONDERAÇÃO: Considera-se que o solicitado pela entidade está acautelado no Artigo 11º. Zonamento Acústico do Regulamento.

2.2 No âmbito das *políticas de mobilidade e transportes*

PONDERAÇÃO: Neste âmbito importa referir que o Plano de Mobilidade Urbana Sustentável (PMUS) da Cidade da Marinha Grande está a ser desenvolvido pela Câmara Municipal no quadro

do guião europeu, pelo que a proposta de Revisão do PDM segue a lógica e “boa prática”, em concomitância com o PMUS.

Assim, cumpre referir que a Fase II - Estratégia de Intervenção do PMUS, foi aprovada no dia 11 de dezembro pela Câmara Municipal e que este tem como principal objetivo definir os principais eixos de intervenção para a definição da estratégia de mobilidade, o enquadramento temático, as linhas estruturantes e os principais eixos de intervenção.

Ademais, o PMUS procura encontrar soluções sustentadas de mobilidade para a resolução dos problemas relacionados com a circulação automóvel, estacionamento e segurança rodoviária, estabelecendo como prioridade, a promoção dos modos suaves, nomeadamente, a circulação pedonal e ciclável, por forma a viabilizar a adoção de políticas de gestão da mobilidade mais salubres.

2.3 Relativamente ao Relatório Ambiental da Avaliação Ambiental Estratégica (AAE):

PONDERAÇÃO: A inclusão das recomendações feitas pela entidade foi ponderada em articulação com os pareceres de outras entidades, designadamente a CCDR.